



**Associação Internacional de Lions Clubes**

**ESTATUTO DO DISTRITO LC-4**

*Ano Leonístico de 2022 -2023*

Aprovada em 15 de abril de 2023.



## TÍTULO I

### Da Denominação, da Sede, do Foro, da Duração e da Área Geográfica

**Artigo 1º** - O Distrito LC-4, da Associação Internacional de Lions Clubes, integrante do Distrito Múltiplo LC, é uma Associação de fins não econômicos, pessoa jurídica de direito privado, de prazo de duração indeterminado, constituída pelos Lions Clubes existentes ou a serem fundados na Área Geográfica delimitada e descrita neste Estatuto, devidamente organizados em conformidade com os dispositivos estatutários da Associação Internacional de Lions Clubes.

**Artigo 2º** - A sua sede administrativa está situada na Avenida Silva Lobo, 1.820, na cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, Comarca onde tem o seu foro, e está inscrita no CNPJ, sob o número 18.698.019/0001-19.

**Parágrafo Único** - A sede gerencial poderá ser instalada na cidade de residência do Governador de Distrito em exercício.

**Artigo 3º** - O limite de competência do Distrito abrange a área geográfica das Zonas Central Mineira, Metropolitana de Belo Horizonte, Oeste de Minas, Jequitinhonha e Norte de Minas no Estado de Minas Gerais

## TÍTULO II

### Dos Propósitos

**Artigo 4º** - Os propósitos do Distrito são:

- a) organizar, constituir e supervisionar Clubes de Serviço denominados Lions Clubes na sua área geográfica, coordenar suas atividades e uniformizar sua administração;
- b) promover a pessoa humana, dando-lhe assistência social, em caráter beneficente, sem fins econômicos, já que toda sua receita é destinada aos próprios fins da associação, sendo vedado ao Distrito contribuir, à custa de seus recursos, para quaisquer outros fins;
- c) proteger e amparar a família, a infância, a maternidade, a adolescência, e a velhice, colaborando na garantia de seus direitos e proporcionando serviços de assistência social, educacional, de saúde e de integração ao mercado de trabalho;
- d) Interessar-se, ativamente, pelo bem estar cívico, cultural, social e moral da comunidade;

*Costa*

e) Incentivar e promover o desenvolvimento da cultura e a proteção ao patrimônio histórico, bem como a proteção ao meio ambiente, através da sua preservação, melhoria e recuperação da qualidade.

**Parágrafo único** - O Distrito e os Lions Clubes não visam, incentivam, permitem ou concorrem para a obtenção de benefícios ou vantagens de ordem pessoal, nem permitem a seus associados servirem-se deles em proveito de suas aspirações particulares, político-partidárias ou de qualquer índole.

### TÍTULO III

#### Dos Símbolos, das Normas e do Lema



**Artigo 5º** - O Distrito adota como símbolos o distintivo, estandartes, bandeiras e outros elementos de identificação como sendo aqueles próprios da Associação Internacional de Lions Clubes.

**Artigo 6º** - O significado da sigla LIONS é Liberdade, Igualdade, Ordem, Nacionalismo e Serviço. Seu Lema "Nós Servimos".

### TÍTULO IV

#### Da Organização

**Artigo 7º - DIRIGENTES** - O Distrito será composto pelo Governador do Distrito, 1º e 2º Vice-Governadores, todos eleitos na Convenção Distrital, um Secretário e um Tesoureiro, nomeados pelo Governador.

O Governador poderá nomear também, Coordenadores, Assessores e Assistentes Distritais, sem direito a voto nas Reuniões do Gabinete Distrital.

**Parágrafo 1º** - Os cargos de Secretário e Tesoureiro poderão ser unificados, a critério do Governador.

**Parágrafo 2º** - O Governador poderá nomear Secretários e Tesoureiros Adjuntos, que não terão direito a voto nas Reuniões do Gabinete Distrital salvo se representando seus titulares.

**Artigo 8º - GABINETE DISTRITAL** - O Distrito deverá ter um Gabinete Distrital composto pelo Governador do Distrito, Ex-Governador de Distrito Imediato, do Primeiro e Segundo Vice-Governadores do Distrito, Presidentes de Região (se o cargo for utilizado durante o mandato do Governador), Presidentes de Divisão, um Secretário do Distrito e um Tesoureiro do Distrito ou um Secretário-Tesoureiro, Assessores, Coordenadores e Assistentes do Governador. Além disto, devem constar como membros não votantes do Gabinete Distrital o Coordenador da Equipe Global do Quadro Associativo do Distrito,

*Distrito*



Coordenador da Equipe de Liderança Global do Distrito, Coordenador da Equipe Global de Serviços do Distrito, Coordenador de LCIF do Distrito. Todo e qualquer dirigente deve ser associado em dia com um Lions Clube em pleno gozo de seus direitos no Distrito.

**Parágrafo Único** - Os cargos de nomeação do Governador que integram o Gabinete do Distrito, deverão ser preenchidos por associados ativos ou vitalícios de Lions Clubes do Distrito.

**Artigo 9º** - O Distrito será dividido em áreas administrativas compostas de Regiões e estas em Divisões, a critério do Governador, integradas pelos seus Lions Clubes associados.

**Parágrafo Único** - Cada Região terá um Presidente de Região e cada Divisão terá um Presidente de Divisão, nomeados pelo(a) Governador(a) dentre os associados dos Lions Clubes das respectivas Áreas, sendo que o cargo de Presidente de Região é opcional, conforme Estatuto de Lions Internacional.

**Artigo 10** - O Distrito terá também, um Órgão opinativo e Consultivo, o Conselho de Ex-Governadores e um Órgão fiscalizador, o Conselho Fiscal.

**Artigo 11** - Os dirigentes, diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

## TÍTULO V

### *Seção I*

#### **Dos Lions Clubes Associados**

**Artigo 12-** O Distrito é constituído por todos os Lions Clubes devidamente organizados, de conformidade com os dispositivos estatutários da Associação Internacional, e situados na sua área geográfica.

**Artigo 13** - Poderão ser organizados e constituídos Lions Clubes em qualquer localidade na sua área, mediante autorização do Governador do Distrito e/ou da Diretoria Internacional.

**Artigo 14** - Cada Lions Clube será identificado pelo nome da Município onde se acha situado.

**Parágrafo Único** - Havendo mais de um Lions Clube no Município, a identificação deverá ser acrescida de um complemento que os diferencie.

*BSCosta*



**Artigo 15** - Qualquer grupo de pessoas ou associação devidamente organizada e que tenha seus dirigentes eleitos, poderá tornar-se um Lions Clube, desde que cumpridas as formalidades estabelecidas pela Associação Internacional.

**Artigo 16** - Os Lions Clubes ficam sob a exclusiva jurisdição da Diretoria Internacional.

**Artigo 17** - O Lions Clube que deixar de cumprir as normas estabelecidas, terá seus direitos e privilégios suspensos pela Diretoria Internacional, até a sua decisão final, podendo perder a sua condição de membro com o cancelamento da sua Carta Constitutiva.

**Artigo 18** - O Lions Clube pode solicitar sua exclusão da Associação Internacional, renunciando expressamente ao direito de uso do emblema, das insígnias e da palavra Lions como Clube de Serviço,

**Parágrafo Único** - A exclusão somente se dará quando efetivada pela Diretoria Internacional.

**Artigo 19** - Os Lions Clubes aplicam suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Artigo 20** - Os Lions Clubes não distribuem lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

**Artigo 21** - Os dirigentes, diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes dos Lions Clubes, não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

## **Seção II**

### **Dos Direitos e dos Deveres dos Lions Clubes**

**Artigo 22** - São direitos dos Lions Clubes regularmente constituídos e em dia com suas obrigações:

- a) obterem sua Carta Constitutiva;
- b) serem representados por delegados nas Convenções;
- c) terem voz nas Reuniões do Gabinete Distrital;
- d) obterem informações dos Dirigentes Distritais;
- e) usarem o nome e o emblema da Associação Internacional;

*Sebastião*



**Artigo 23** - São deveres dos Lions Clubes filiados ao Distrito:

- a) prestarem serviços voluntários para o bem estar cívico, cultural, social e moral da comunidade em consonância com as Causas Globais da Associação Internacional;
- b) respeitarem e fazerem cumprir os Estatutos, os Regulamentos e as instruções emanadas da Associação Internacional de Lions Clubes, do Distrito Múltiplo e do Distrito, bem como acatarem o que for decidido nas Convenções Distritais;
- c) manterem em dia seus compromissos financeiros;
- d) respeitarem as exigências legais e fiscais federais, estaduais e municipais;
- e) manterem em registro separado a receita administrativa e a receita de atividades, não podendo esta ser empregada para manutenção do Lions Clube;
- f) Realizarem mensalmente, pelo menos, duas reuniões, uma de Diretoria e uma Assembleia Geral podendo estas serem realizadas em plataformas virtuais;
- g) Manterem seus associados unidos pelos laços do bom companheirismo;
- h) remeterem os Informes do movimento de associados, imediatamente após a última reunião do mês, à Associação Internacional, ao Distrito e aos respectivos Presidentes de Região (se houver) e de Divisão;
- i) protegerem e ampararem a família, a infância, a maternidade, a adolescência e a velhice, colaborando na garantia de seus direitos e proporcionando serviços de assistência social, educacional, de saúde e de integração ao mercado de trabalho;
- j) incentivarem e promoverem o desenvolvimento da cultura e a proteção ao patrimônio histórico, bem como a proteção ao meio ambiente, através da sua preservação, melhoria e recuperação da qualidade;
- k) realizarem a eleição anual de seus dirigentes até o mês de março de cada ano, os quais deverão assumir suas funções em 1º de julho seguinte;
- l) promoverem o cumprimento do Código de Ética do Leão e dos Propósitos dos Lions Clubes.

**Artigo 24** - Nenhum Lions Clube ou associado dos Lions Clubes poderá solicitar fundos ou qualquer tipo de contribuição a outro Lions Clube, exceto em caso de calamidade pública, e não há entre eles, direitos e obrigações recíprocas.

*Ass. Cost. 10/11*



## Título VI

### Da Administração do Distrito

**Artigo 25** - O Distrito será administrado pelo Governador, assessorado nos termos deste Estatuto, pelos seguintes órgãos:

- a) Convenção Distrital, reunida em Assembleia Geral;
- b) Gabinete Distrital;
- c) Comitê Consultivo do (a) Governador (a)

### *Seção I*

#### Da Convenção Distrital

**Artigo 26** - A Convenção Distrital é o Órgão superior do Distrito devendo realizar-se, anualmente, em Assembleia Geral dos Associados, até o mês de abril,

**Parágrafo 1º** - Na impossibilidade de a Convenção Distrital realizar-se até o mês de abril, caberá ao Gabinete Distrital fixar a data mais adequada, respeitados os prazos estipulados no Estatuto da Associação Internacional.

**Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral dos Associados será convocada pelo Governador do Distrito, ressalvando o direito de 1/5 (um quinto) dos associados de convocá-la.

**Artigo 27** - São finalidades da Convenção Distrital:

- a) estimular o espírito de companheirismo;
- b) Promover Instruções Leonísticas e o debate de temas de interesse para o leonismo;
- c) Eleger o Governador e os Vice-Governadores do Distrito, bem como os Membros do Conselho Fiscal em Plenária da Convenção;
- d) Apreciar e votar todas as propostas apresentadas, moções, teses e indicações;
- e) votar a indicação de candidatos ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva do Conselho de Governadores e da Diretoria da Associação Internacional;
- f) aprovar a indicação da Cidade Sede da Convenção Distrital imediatamente seguinte;
- g) fixar o valor das quotas de contribuição dos associados;

*Costa  
Jain*



**Parágrafo Único** - As deliberações das alíneas "f" e "g" poderão ser delegadas ao Gabinete Distrital.

**Artigo 28** - Todo associado de um Lions Clube poderá participar da Convenção Distrital na qualidade de Convencional,

**Artigo 29** - Os Lions Clubes pertencentes ao Distrito, em pleno gozo de seus direitos, poderão fazer-se representar na Convenção Distrital através de Delegados devidamente credenciados

**Parágrafo 1º** - Cada Lions Clube terá direito a 1 (hum) Delegado e (hum) Suplente para cada grupo de 10 (dez) associados fração igual ou superior a 5 (Cinco), que pertençam ao Lions Clube por pelo menos (hum) ano e 1 (hum) dia e que se encontrem inscritos nos registros da Associação Internacional no primeiro dia do mês precedente àquele em que a Convenção será realizada. Todo Delegado certificado presente, terá direito a um voto para cada Cargo a ser preenchido e um voto sobre cada assunto a ser votado pelos membros da referida Convenção. A menos que especificado em contrário, o voto afirmativo da maioria dos delegados votantes sobre qualquer questão será considerado como ato da Convenção. Todos os Delegados elegíveis devem ser associados em pleno gozo dos seus direitos perante um Clube em pleno gozo dos seus direitos no Distrito. Quotas em atraso deverão ser pagas pelo Clube que voltará à condição de estar em pleno gozo de seus direitos em até quinze (15) dias antes do encerramento da certificação de credenciais. Tal procedimento e hora de encerramento devem estar previstos no regimento da respectiva Convenção.

**Parágrafo 2º** - São considerados Delegados Natos, independentemente do número estabelecido no parágrafo anterior, o Governador e os Ex-Governadores que sejam associados ativos ou vitalícios de um Lions Clube do Distrito.

**Parágrafo 3º** - Entende-se por Lions Clube em pleno gozo de seus direitos o que estiver em atividade e em dia com seus compromissos de qualquer natureza, junto à Associação Internacional, ao Distrito Múltiplo e ao próprio Distrito.

**Parágrafo 4º** - Um dos delegados deverá ser o Presidente do Lions Clube ou, excepcionalmente, um suplente credenciado, se não puder ou desejar o Presidente exercer a delegação.

**Artigo 30** - Todas as deliberações das Assembleias na Convenção Distrital deverão ser tomadas por maioria dos votos dos Delegados inscritos na mesma.

**Artigo 31** - Somente os Delegados, cujas credenciais tenham sido aceitas pela Comissão competente, poderão votar, não sendo permitida sua representação nem o voto por procuração.

**Parágrafo Único** - Os Delegados Suplentes votarão apenas na ausência dos Efetivos.

*João Costa*



**Artigo 32** - Serão estabelecidas, em Regimento Interno próprio, as normas relativas à organização e funcionamento das Convenções Distritais.

**Artigo 33-** O orçamento da Convenção Distrital deverá, obrigatoriamente, ser incorporado ao orçamento do Distrito e seu resultado, após examinado o respectivo balanço pelo Conselho Fiscal, se positivo, será depositado em Conta especial, só podendo ser utilizado com autorização do Gabinete Distrital.

## *Seção II*

### **Do Gabinete Distrital**

**Art. 34** - O Gabinete Distrital é o órgão que assessora o Governador (a) em sua administração.

**Art. 35** – O Gabinete Distrital compõe-se de Membros deliberativos e de Membros Consultivos.

**Parágrafo 1º** - São Membros Deliberativos, com direito a voto, o Governador, o Ex-Governador Imediato, o 1º Vice-Governador, o 2º Vice-Governador, o Secretário Distrital, o Tesoureiro Distrital, os Presidentes de Região e os Presidentes de Divisão.

**Parágrafo 2º** - São membros Consultivos, sem direito a voto, mas com direito a voz, os Ex- Governadores que sejam associados ativos ou vitalícios de um Lions Clube do Distrito, os Coordenadores, os Assessores, os Assistentes e outros dirigentes leonísticos.

**Artigo 36-** O Gabinete Distrital reunir-se-á quatro vezes por ano preferencialmente nos meses de JULHO, NOVEMBRO, FEVEREIRO e ABRIL, de forma presencial ou de forma virtual pelas Plataformas Digitais sob a presidência do Governador, para apreciar e deliberar sobre os assuntos de interesse do Distrito.

**Artigo 37** – As convocações para as reuniões do Gabinete Distrital serão feitas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Artigo 38** – A presença dos Membros Deliberativos às reuniões do Gabinete Distrital é obrigatória, não sendo permitida a representação ou delegação de poderes.

## **SEÇÃO III**

### **Do Comitê Consultivo do Governador**

**Artigo 39-** O Comitê Consultivo do Governador é o Órgão que assessora o Governador, informando-o sobre a situação e atividades dos Clubes da Divisão.

*Assessoria*



**Artigo 40** – O Comitê Consultivo do Governador compõe-se de membros deliberativos e membros consultivos.

**Parágrafo 1º**- São membros deliberativos o Presidente da Região, o Presidente da Divisão, os Presidentes, os Secretários e os Tesoureiros dos Clubes.

**Parágrafo 2º**- São membros consultivos quaisquer outros dirigentes ou ex-dirigentes leonísticos.

**Artigo 41** – O Comitê Consultivo do Governador reunir-se-á, sob a Presidência do Presidente de Divisão, três vezes ao ano, preferencialmente nos meses de AGOSTO, NOVEMBRO e FEVEREIRO, de forma presencial ou virtual pelas Plataformas Digitais, de acordo com as recomendações da Associação Internacional, cuidando do melhor desenvolvimento do leonismo na divisão.

**Parágrafo 1º**- Havendo consenso entre os Presidentes de Região, Divisão e representantes dos Clubes, as reuniões podem ser realizadas em conjunto com todos os Clubes pertencente à mesma Região ou Divisão.

**Parágrafo 2º**- As convocações devem ser feitas pelos Presidentes de Divisão, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se, das mesmas, comunicação posterior ao Governador e ao Presidente de Região a que pertença a Divisão quando houver.

**Parágrafo 3º**- A não convocação para quaisquer das reuniões a que se refere este Artigo, ressalvada a hipótese de ser considerada justificada pelo Governador, será motivo para substituição do Presidente da Divisão.

**Artigo 42** - A presença do Presidente, do Secretário e do Tesoureiro dos Lions Clubes convocados é obrigatória tanto presencialmente quanto virtualmente, podendo ser, em caso justificado, representando por outros associados de seus Lions Clubes.

#### *Seção IV*

#### **Do Conselho de Ex-Governadores**

**Art. 43** - O Conselho de ex-Governadores é órgão opinativo e consultivo, tendo por finalidade, dirimir dúvidas quanto à aplicação dos Objetivos leonísticos, da infringência ao Código de Ética e outros assuntos considerados de relevância para o movimento leonístico, a critério do Governador.

**Art. 44** - Tem também, a atribuição de apreciar a conduta dos associados do Distrito e dos Lions Clubes, bem como decidir sobre as medidas a tomar para a solução de problemas ético-morais envolvendo o modo de agir dos associados, nos casos em que houver

*Steta  
Hein*

infringência comprovada do Código de Ética do Leão, dos Estatutos, Regulamentos e Regimentos, e que denigram e prejudiquem a imagem do Movimento Leonístico e dos Lions Clubes dele integrantes, nas comunidades onde desempenham suas atividades, bem como as leis vigentes no Brasil.

**Artigo 45** - O Conselho é constituído pelos Ex-Governadores, que sejam associados ativos, privilegiados ou vitalícios de um Lions Clube do Distrito.

**Artigo 46** - O Conselho de Ex-Governadores terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, um Diretor Social e um Diretor Animador, eleitos, anualmente, entre seus componentes, em reunião especial, a ser realizada entre o mês de março e maio de cada ano, mediante convocação especificamente para esse fim.

**Artigo 47** - O Conselho de Governadores se reunirá, ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Governador em exercício, ou ainda, por 1/3 (um terço) de seus membros, devendo todas as reuniões ter obrigatoriamente, Ordem do Dia específica e delas serem lavradas atas contendo as decisões tomadas.

### *Seção V*

#### **Do Conselho Fiscal**

**Artigo 48** - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Convenção Distrital, em mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada a reeleição por mais de uma vez consecutiva, devendo ser presidido por um de seus membros.

**Parágrafo único** - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal associado dos Lions Clubes aos quais pertençam o Governador e os Vice- Governadores do Distrito nem ocupantes de quaisquer outros cargos no Distrito.

**Artigo 49**- O Conselho Fiscal tem os poderes que a lei lhe confere, competindo-lhe:

- a) Acompanhar regularmente os registros administrativos, contábeis e legais, balanço anual, balancetes mensais e semestrais;
- b) Aconselhar o Gabinete Distrital quando por ele solicitado, sobre medidas que digam respeito às contas e ações administrativas do Distrito;
- c) Realizar ou ordenar auditorias nas contas do Distrito;
- d) Examinar e dar parecer sobre relatórios, orçamentos e contas do Distrito, propondo ao Gabinete Distrital e à Assembleia Geral da Convenção a sua aprovação ou rejeição.

*Costa*  
*Alain*



e) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens da Associação;

**Artigo 50** - O candidato ao cargo de Conselheiro Fiscal e/ou Suplente deverá:

- a) Ser associado ativo, em pleno gozo de seus direitos, de um Lions constituído e em pleno gozo de seus direitos;
- b) Ser indicado pelo seu Lions Clube, pelo Gabinete Distrital ou por Assembleia da Convenção Distrital.

## TITULO VII

### Das atribuições dos Dirigentes

**Artigo 51**- Compete ao Governador:

- a) Representar o Distrito em juízo ou fora dele;
- b) Presidir as reuniões da Convenção do Distrito Múltiplo para as quais tenha sido designado;
- c) Convocar e presidir as Assembleias Gerais da Convenção Distrital;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Gabinete Distrital;
- e) Autorizar a fundação de novos Lions Clubes e presidir a respectiva sessão de instalação.
- f) Entregar as cartas constitutivas aos novos Lions Clubes, fixando das datas respectivas;
- g) Organizar o Distrito em Regiões (opcional) e Divisões, dando ciência aos Lions Clubes, ao Conselho de Ex-Governadores e à Associação Internacional;
- h) Nomear o Secretário, o Tesoureiro, os Presidentes de Região (quando houver), os Presidentes de Divisão, os Assessores, os Assistentes;
- i) Superintender e fiscalizar o cumprimento do Estatuto e Regulamento vigente;
- j) Promover o intercâmbio entre os Lions Clubes;
- k) Participar das reuniões do Conselho de Governadores;
- l) Propor à Associação Internacional a suspensão temporária ou o cancelamento da Carta Constitutiva de Lions Clube que apresente incapacidade econômica ou administrativa, ou, ainda, que tenha desrespeitado normas legais;
- m) Visitar, ao menos uma vez no ano leonístico, os Lions Clubes do Distrito;

*S. Costa*  
*Hariz*

n) Apresentar ao seu substituto, ao fim do exercício leonístico, ou até 30 (trinta) dias após o encerramento da Convenção Internacional, relatório e prestação de contas, acompanhados do arquivo e demais materiais do Distrito;

o) Autorizar as despesas do Distrito, obedecido o orçamento aprovado;

p) Praticar toda e qualquer outra atribuição determinada pela Associação Internacional.



**Artigo 52** - Compete ao 1º Vice- Governador:

a) Substituir o Governador em suas ausências ou impedimentos;

b) Fomentar os propósitos da Associação Internacional;

c) Familiarizar-se com os deveres do Governador para que, na eventualidade de substituição no seu cargo, esteja melhor preparado para assumi-lo;

d) Desempenhar as obrigações que lhe forem designadas pelo Governador;

e) Desempenhar quaisquer outras funções que lhe sejam designadas pela Associação Internacional;

f) Participar da elaboração do orçamento do Distrito;

g) Participar das reuniões do Gabinete Distrital.

**Artigo 53** – Compete ao 2º Vice- Governador:

a) Substituir o 1º Vice- Governador em suas ausências ou impedimentos;

b) Fomentar os propósitos da Associação Internacional;

c) Familiarizar-se com os deveres do Governador para que, na eventualidade de substituição no seu cargo, esteja melhor preparado para assumi-lo.

d) Desempenhar as obrigações que lhe forem designadas pelo Governador;

e) Desempenhar quaisquer outras funções que lhe sejam designadas pela Associação Internacional;

f) Participar da elaboração do orçamento do Distrito;

g) Participar das reuniões do Gabinete Distrital.

**Artigo 54** - Compete ao Secretário:

*José Costa*



- a) Desempenhar as obrigações que lhe forem designadas pelo Governador;
- b) Manter em dia e em ordem todos os serviços inerentes à Secretaria do Distrito;
- c) Expedir as convocações para as reuniões do Gabinete Distrital e para as Assembleias da Convenção Distrital;
- d) Participar das reuniões do Gabinete Distrital secretariando e elaborando as respectivas atas;
- e) Representar o Governador quando designado.

**Artigo 55** - Compete ao Tesoureiro:

- a) Desempenhar as obrigações que lhe forem designadas pelo Governador;
- b) Efetuar todos os recebimentos e pagamentos do Distrito, a qualquer título;
- c) Elaborar o orçamento financeiro do Distrito e submetê-lo a apreciação do Conselho Fiscal e do Gabinete Distrital;
- d) Fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações financeiras dos Lions Clubes para com a Associação Internacional, o Distrito Múltiplo e o Distrito;
- e) Escolher um estabelecimento bancário para movimentar os fundos do Distrito;
- f) Participar das reuniões do Gabinete Distrital;
- g) Cumprir o orçamento e demais obrigações financeiras do Distrito conforme estabelecido nas normas estatutárias.

**Artigo 56** - Compete ao Presidente de Região (opcional):

- a) Desempenhar as obrigações que lhe forem designadas pelo Governador;
- b) Representar o Governador, quando designado, em todos os atos e solenidades que tiverem lugar em Lions Clubes de sua Região;
- c) Supervisionar e fiscalizar todos os Lions Clubes de sua Região, a fim de que cumpram o Estatuto e Regulamento vigentes;
- d) Apresentar trimestralmente ao Governador, um relatório de suas atividades e situação dos Lions Clubes de sua Região;
- e) Assegurar-se de que os Presidentes de Divisão de sua Região estejam realizando normalmente as reuniões do Conselho Consultivo do Governador;

*SSCOSTA*  
*Alon*



- f) Visitar uma vez por ano, pelo menos, cada Lions Clube de sua Região.
- g) Manter um estreito relacionamento com os Presidentes de Divisão e os Presidentes dos Lions Clubes, tendo em vista, o desenvolvimento do leonismo em sua região;
- h) Participar das reuniões do Gabinete Distrital.

**Artigo 57-** Compete ao Presidente de Divisão:

- a) Desempenhar as obrigações que lhe forem designadas pelo Governador;
- b) Representar o Governador ou o Presidente de Região (quando houver), quando designado, em todos os atos e solenidades dos Lions Clubes de sua Divisão;
- c) Convocar os Presidentes, Secretários e Tesoureiros dos Lions Clubes de sua Divisão para as reuniões do Conselho Consultivo do Governador, presidindo-as e emitindo um relatório para o Governador e Presidente de Região (quando houver);
- d) Visitar, duas vezes por ano, pelo menos, cada um dos Lions Clubes de sua Divisão;
- e) Participar das reuniões do Gabinete Distrital;

**Artigo 58** - Aos Assessores Distritais, compete, em sua área respectiva, propor medidas e elaborar programas a serem sugeridos aos Lions Clubes, desempenhando as obrigações que lhe forem designadas pelo Governador;

**Artigo 59** - Aos Assistentes Distritais compete desincumbir-se das tarefas e encargos que lhe forem confiados pelo Governador e pelos Assessores;

**Artigo 60** – Os Coordenadores, Assessores, Assistentes Distritais e Presidentes de Lions Clubes, quando convocados, deverão participar das reuniões do Gabinete Distrital, sem direito a voto, mas com direito a voz.

## TÍTULO VIII

### Das Eleições e Posse dos Eleitos

**Artigo 61** - O Governador, o 1º Vice- Governador, o 2º Vice- Governador do Distrito e o Conselho Fiscal serão eleitos na Convenção Distrital em Assembleia específica.

**Artigo 62** - O candidato ao cargo de Governador deverá:

- a) Ser associado ativo, em pleno gozo de seus direitos, de um Lions Clube constituído e em pleno gozo de seus direitos;

*Costa*  
*dm*



- b) Obter a sanção de seu Lions Clube ou da maioria dos Lions Clubes do Distrito;
- c) Ter desempenhado ou estar desempenhando, na ocasião em que assumir o cargo de Governador as funções de:
- 1- Presidente de um Lions Clube por um período completo ou a maior parte do mesmo, e membro da diretoria de um Lions Clube por um período que não seja inferior a dois anos adicionais;
  - 2- Presidente de Divisão ou Presidente de Região ou Secretário e/ou Tesoureiro Distrital, por um período completo, ou a maior parte do mesmo, e um ano adicional como membro do Gabinete;
  - 3- 1º Vice- Governador por um período completo ou maior parte do mesmo, desde que, entretanto, no caso de um Vice-Governador em exercício não concorrer a eleição de Governador, o 2º Vice também será um candidato habilitado;
  - 4- Que nenhum dos cargos acima tenham sido ocupados simultaneamente.

**Artigo 63** – O candidato ao cargo de 1º Vice- Governador deverá:

- a) Ser associado ativo, em pleno gozo de seus direitos, de um Lions Clube constituído e em pleno gozo de seus direitos no Distrito;
- b) Obter a sanção de seu Lions Clube ou da maioria dos Lions Clubes do Distrito;
- c) Ter desempenhado ou estar desempenhando, na ocasião em que assumir o cargo de 1º Vice-Governador as funções de:
  - 1- Presidente de um Lions Clube por um período completo ou a maior parte do mesmo, e membro da diretoria de um Lions Clube por um período que não seja inferior a dois anos adicionais;
  - 2- Presidente de Divisão ou Presidente de Região ou Secretário e/ou Tesoureiro Distrital, por um período completo, ou a maior parte do mesmo;
  - 3- Estar servindo como Vice- Governador;
  - 4- Que nenhum dos cargos tenha sido ocupado simultaneamente;
  - 5- Apenas no caso em que o atual 2º Vice- Governador não se candidate a eleição para 1º Vice- Governador ou, existindo a vaga do cargo de 2º Vice-Governador, qualquer associado que atenda às qualificações do cargo poderá se candidatar.

**Artigo 64** – O candidato ao cargo de 2º Vice- Governador deverá;

*Costa*  
*Marin*



- a) Ser associado ativo, em pleno gozo de seus direitos, de um Lions Clube constituído e em pleno gozo de seus direitos no Distrito;
- b) Obter a sanção de seu Lions Clube ou da maioria dos Lions Clubes do Distrito;
- c) Ter desempenhado ou estar desempenhando, na ocasião em que assumir o cargo de 2º Vice-Governador as funções de:
  - 1- Presidente de um Lions Clube por um período completo ou a maior parte do mesmo, e membro da diretoria de um Lions Clube por um período que não seja inferior a dois anos adicionais;
  - 2- Presidente de Divisão ou Presidente de Região ou Secretário e/ou Tesoureiro Distrital, por um período completo, ou a maior parte do mesmo;
  - 3- Que nenhum dos cargos tenha sido ocupado simultaneamente.

**Artigo 65** - As indicações dos candidatos aos cargos de Governador e de Vice-Governadores, instruídas com os requisitos estabelecidos, serão apresentadas pelos Lions Clubes a que pertencerem ou pela maioria dos Lions Clubes do seu Distrito, ao Governador em exercício, até trinta dias antes da data da instalação da Convenção Distrital.

**Artigo 66** - No caso de vagar o cargo de Governador do Distrito, ele será preenchido de acordo com a Seção 5, artigo II do Estatuto e Regulamento Internacionais. O Ex-Governador Imediato, o primeiro e o segundo Vice-Governadores, Presidentes de Região, Presidentes de Divisão, Secretário, Tesoureiro e Ex-Governadores, se reunirão em data, horário e local determinados pelo Ex-Governador Imediato para escolherem um substituto a ser recomendado à Diretoria Internacional. Caberá ao Ex-Governador Imediato ou, na sua ausência, ao Ex-Governador mais recente que estiver disponível, enviar os Convites quinze dias antes da reunião para comparecimento à mesma. Para que um Leão se qualifique ao preenchimento da vaga de Governador do Distrito, ele deverá:

- a) Ser associado ativo, em pleno gozo de seus direitos, de um Lions Clube constituído e em pleno gozo de seus direitos;
- b) Obter a sanção de seu Lions Clube ou da maioria dos Lions Clubes do Distrito;
- c) Ter desempenhado ou estar desempenhando, na ocasião em que assumir o cargo de Governador as funções de:
  - 1- Presidente de um Lions Clube por um período completo ou a maior parte do mesmo, e membro da diretoria de um Lions Clube por um período que não seja inferior a dois anos adicionais;

*Secretário*



- 2- Presidente de Divisão ou Presidente de Região ou Secretário e/ou Tesoureiro Distrital, por um período completo, ou a maior parte do mesmo, e um ano adicional como membro do Gabinete;
- 3- Que os cargos acima não tenham sido ocupados simultaneamente.

Recomenda-se que o primeiro Vice-governador cumpra o seu mandato e que outro Leão qualificado seja considerado para preencher a vaga no cargo de Governador do Distrito.

**Artigo 67** – No caso de vagar o cargo de 1º ou 2º Vice- Governador, ele será preenchido de acordo com a Seção 6, artigo II do Estatuto e Regulamento de Lions Internacional. O Governador deverá convocar uma reunião com o Ex-Governador Imediato, primeiro ou segundo vice- Governador e com os Ex-dirigentes internacionais em pleno gozo de seus direitos, pertencentes a Lions Clubes constituídos e em pleno gozo dos seus direitos no Distrito. Será dever dos participantes desta reunião nomear um associado qualificado para atuar como primeiro ou segundo Vice-Governador até o final da gestão. Caberá ao Governador ou, na sua ausência, ao Ex-Governador Imediato, enviar os Convites quinze dias antes da reunião para comparecimento à mesma, sendo também de sua responsabilidade presidi-la. O Presidente da reunião deverá comunicar os resultados à Sede Internacional dentro de sete (7) dias, juntamente com a evidência do envio dos convites e número de participantes. Os Leões com o direito de receber convites para participar e que se fizerem presentes à referida reunião terão o direito de lançar um voto para o Leão de sua escolha.

Para que um Leão se qualifique ao preenchimento da vaga de primeiro ou segundo Vice-Governador do Distrito, ele deverá:

- d) Ser associado ativo, em pleno gozo de seus direitos, de um Lions Clube constituído e em pleno gozo de seus direitos;
- e) Obter a sanção de seu Lions Clube ou da maioria dos Lions Clubes do Distrito;
- f) Ter desempenhado ou estar desempenhando, na ocasião em que assumir o cargo de primeiro ou segundo Vice-Governador as funções de:
  - 1- Presidente de um Lions Clube por um período completo ou a maior parte do mesmo, e membro da diretoria de um Lions Clube por um período que não seja inferior a dois anos adicionais;
  - 2- Presidente de Divisão ou Presidente de Região ou Secretário e/ou Tesoureiro Distrital, por um período completo, ou a maior parte do mesmo, e um ano adicional como membro do Gabinete;
  - 3- Que os cargos acima não tenham sido ocupados simultaneamente.
  - 4- Não ter concluído um mandato completo ou a maior parte dele como Governador do Distrito.

**Artigo 68** – Caso não seja eleito na Convenção Distrital, o Governador será eleito pelos

*Stesta* *dm*

Delegados de seu Distrito presentes à Convenção do Distrito Múltiplo, em Assembleia Geral de Associados específica.



**Artigo 69** – O candidato ao cargo de Conselheiro Fiscal e/ou suplente deverá:

- a) Ser associado ativo, em pleno gozo de seus direitos, de um Lions Clube constituído e em pleno gozo de seus direitos;
- b) Ser indicado pelo seu Lions Clube, pelo Gabinete Distrital ou por Assembleia Geral da Convenção Distrital.

**Artigo 70** – As eleições para os cargos considerados neste Título serão realizadas mediante votação secreta, sendo eleito o candidato que obtiver maior número de votos.

**Parágrafo Único** – Havendo empate, será considerado eleito o candidato que, preferencialmente:

- a) Tiver sua filiação mais antiga ao leonismo.
- b) Tiver mais idade.

**Artigo 71** – O mandato dos cargos de Governador e dos Vice- Governadores é de 1 (hum) ano e dos Conselheiros Fiscais de 2 (dois) anos, iniciando-se no último dia da Convenção Internacional realizada no ano em que foram eleitos e concluído no ano seguinte e após dois anos, respectivamente, igualmente no último dia da Convenção Internacional.

**Parágrafo 1º** - Caso aquelas Convenções não se realizem, os mandatos terão início em 1º de julho do ano da eleição e término em 30 de junho do ano seguinte e em 30 de junho após dois anos, respectivamente;

**Parágrafo 2º** - O mandato dos cargos de nomeação encerrar-se-á concomitantemente ao do Governador.

## TITULO IX

### Das Finanças do Distrito

**Artigo 72** - A receita do Distrito será constituída por:

- a) Contribuições dos Lions Clubes associados;
- b) Dotações ou subvenções eventuais da União, dos Estados e dos Municípios;
- c) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;



- d) Doações ou legados;
- e) Juros de eventuais aplicações;
- f) Receitas de promoções sociais.

**Parágrafo único** - Os Lions Clubes deverão pagar uma cota de contribuição ao Distrito, além das cotas devidas à Associação Internacional e ao Distrito Múltiplo.

**Artigo 73** - O valor da Cota Distrital e sua forma de pagamento serão fixados pela Convenção ou pelo Gabinete Distrital.

**Artigo 74** - As cotas serão calculadas em razão do número de associados de cada Lions Clube, registrado no Distrito, em 1º de julho e 1º de janeiro de cada exercício leonístico, podendo ser reajustada, anualmente, pelo Índice IGP-M/FVG ou, outro índice oficial que o substitua.

**Artigo 75** - O Gabinete Distrital fixará, também, o valor da joia e da cota de associado fundador e associado novo devidas ao Distrito.

**Artigo 76** - O não pagamento de qualquer das cotas constitui motivo para a suspensão dos direitos do Lions Clube, bem como para o cancelamento de sua afiliação.

**Artigo 77** - O movimento financeiro do Distrito deverá ser efetuado por meio de estabelecimento bancário escolhido pelo Tesoureiro e referendado pelo Gabinete Distrital.

**Parágrafo único** - A conta bancária deverá ser movimentada pelo Governador, pelo Tesoureiro e pelo Tesoureiro adjunto, sempre com assinaturas de dois deles.

**Artigo 78** - Todos os recebimentos e pagamentos do Distrito deverão ser comprovados através de documentos próprios, como tais considerados por legislação específica.

**Artigo 79** - O Distrito aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Artigo 80** - O Distrito não distribui lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

**Artigo 81** - O patrimônio do Distrito é constituído por bens móveis, imóveis, direitos, títulos e numerários que possuir.



**Artigo 82-** O superávit de cada exercício será, obrigatoriamente, revertido ao patrimônio, constituindo um fundo de reserva com movimentação, "ad referendum" do Gabinete Distrital.

**Artigo 83** - Os Lions Clubes, bem como seus associados, não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do Distrito.

**Artigo 84** - Nenhum dos Cargos mencionados neste Estatuto será remunerado, mas, o Distrito poderá remunerar profissionais que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades.

**Artigo 85** - Qualquer alteração ou emenda neste Estatuto somente será apreciada através de moção apresentada à Assembleia Geral específica da Convenção Distrital pelo Gabinete Distrital ou subscrita por um mínimo de 20 (vinte) Lions Clubes do Distrito.

**Parágrafo 1º** - A alteração deverá ser aprovada pelo voto afirmativo de 2/3 (dois terços) dos Delegados inscritos na Convenção Distrital.

**Parágrafo 2º** - Nenhuma emenda deverá ser comunicada ou votada a menos que tenha sido comunicada por correio ou por meio eletrônico a cada Clube dentro de um prazo de pelo menos trinta (30) dias antes da data de abertura da Convenção anual com a informação de que tal emenda será votada naquela Convenção.

**Parágrafo 3º** - Toda alteração neste Estatuto só terá validade e aplicação a partir do Ano Leonístico seguinte ao da Convenção Distrital que a aprovar, efetuando-se o devido registro.

**Artigo 86** - Todas as modificações introduzidas no Estatuto da Associação Internacional, no Estatuto do Distrito Múltiplo, bem como as decorrentes de Resoluções da Diretoria Internacional e do Distrito Múltiplo ficam automaticamente, e na mesma data, incorporadas ao presente Estatuto.

**Artigo 87 - Procedimento para Resolução de Disputas de Distrito** - Todas as disputas ou reclamatórias provenientes das disposições do Estatuto e Regulamentos do Distrito ou de quaisquer normas ou procedimentos adotados periodicamente pelo Gabinete do Distrito, ou de qualquer outro assunto interno do Distrito, Leonístico que não possa ser satisfatoriamente resolvido por outros meios, e que surgirem entre quaisquer Clubes do Distrito ou entre algum Clube e a administração do Distrito deverão ser decididas de acordo com os Procedimentos de Resolução de Disputas determinados pela Diretoria Internacional.



**Artigo 88** - O Distrito poderá extinguir-se, obedecidas às normas estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro e pela Associação Internacional. desde que:

- a) a dissolução tenha sido fundamentada pelo Gabinete Distrital ou por manifestação da maioria dos Lions Clubs do Distrito;
- obtenha a aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos Delegados presentes à Convenção Distrital Extraordinária. Especialmente convocada para tal fim, reunida em Assembleia Geral Extraordinária de Associados.

**Artigo 89** - O Governador tem o prazo de 10 (dez) dias, contados da decisão do Gabinete Distrital ou do recebimento da manifestação dos Lions Clubs, para convocar a Convenção Distrital Extraordinária, que deverá realizar-se dentro de um prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

**Artigo 90** - A Convenção deverá nomear, se for o caso, liquidante, Pessoa Física ou Jurídica, outorgando-lhe poderes especiais para os atos aprovados necessários a essa finalidade.

**Artigo 91** - Dissolvido o Distrito, após satisfeitas todas as suas obrigações, o respectivo patrimônio deve ser destinado a uma entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a Entidade Pública, juridicamente constituída, escolhida na reunião que deliberou a dissolução, devolvendo-se todo o material leonístico à Associação Internacional.

**Artigo 92** - O Distrito tem também, um Conselho Superior de Assessoramento e Fiscalização, criado, em 15 de junho de 2007, pelo Conselho Curador da extinta Fundação de Lions Clubs Antônio Luiz Lopes Cançado - FALC, em caráter permanente, composto de 15 (quinze) membros, eleitos na Reunião que o criou.

**Parágrafo 1º** - O Conselho deverá reunir-se oficialmente em modo presencial, em SETEMBRO, de cada ano.

**Parágrafo 2º** - O Conselho poderá reunir-se extraordinariamente em qualquer data, mediante convocação específica de 2/3 de seus membros.

**Artigo 93** - O referido Conselho tem por finalidade fiscalizar e auditar a administração do Prédio sede do Distrito a ele incorporado com a extinção da FALC com poderes, inclusive, para concordar com sua destinação, ou vetá-la tais como uso, locação, empréstimo, permuta, venda, promessa de venda, bem como com hipoteca ou qualquer outro gravame.

*Costa*



**Artigo 94** – Para autorizar a permuta, venda, demolição, hipoteca ou outro gravame, a decisão só poderá ser tomada pelo voto de 2/3 dos membros, em reunião presencial.

**Parágrafo 1º** - Para quaisquer outras destinações, tais como, aluguel no todo ou em parte, empréstimo, ampliação ou reforma estrutural, a autorização deverá ser tomada por 2/3 dos participantes em reunião presencial.

**Parágrafo 2º** - As reformas ou adequações exigidas por Lei Federal, Estadual ou Municipal não necessitam de autorização do Conselho.

**Artigo 95** – Em caso de vacância por falecimento, desfiliação do Lions ou qualquer outro motivo, de qualquer dos Membros Efetivos, um novo Membro deverá ser eleito pelo Membros remanescentes, em reunião presencial convocada para este fim.

**Parágrafo 1º** - Havendo mais de uma vaga, serão eleitos os candidatos mais votados, até que se complete o número de vagas.

**Parágrafo 2º** - Somente poderão ser votados para compor o quadro do Conselho, associados de Lions Clube Internacional que tenham mais de 6 (seis) anos de efetiva filiação

**Parágrafo 3º** - As indicações dos candidatos a Membro Efetivo do Conselho são de exclusiva competência dos Membros Efetivos remanescentes.

**Parágrafo 4º** - Será escolhido entre os 15 Membros Efetivos, por votação de 2/3 dos presentes em reunião presencial, um Presidente do Conselho, com mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de reeleição subsequente que, tomará posse imediatamente após a eleição, escolhendo entre os Membros um Secretário Executivo do Conselho, com mandato igual ao seu, demissível “ad nutum”.

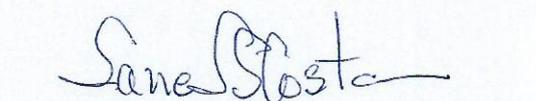
**Artigo 96** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Gabinete Distrital ou pela Convenção Distrital.

**Artigo 97** - O presente Estatuto entra em vigor a partir do ano leonístico seguinte ao da Convenção que o aprovar, revogadas as disposições em contrário.

Estatuto aprovado em 15 de abril de 2023.

Na 22ª Convenção do Distrito LC-4 realizada em Águas de Lindóia/SP

  
CL Moisés Motá da Silva  
Secretário Distrital

  
DG Lane Lourdes de Souza Costa  
Governadora DLC-4 2022/2023

DISTRITO LC 4 DA ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES

AVERBADO(A) sob o nº 161, no registro 62836, no Livro A, em 12/06/2023

Belo Horizonte, 12/06/2023

Emol:(6101-0) R\$ 140.76 TFJ: R\$ 50.73 Rec: R\$ 8.46 Iss:7.04 - Total: R\$ 206.98  
Emol:(8101-8) R\$ 192.97 TFJ: R\$ 64.17 Rec: R\$ 11.60 Iss:9.66 - Total: R\$ 278.30

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrivente Substituta  
Escriventes: ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº GSW91067  
Cód. Seg.: 9265.2783.4177.8109

Quantidade de Atos Praticados: 00024

Atos(s) Praticado(s) por: José Nadi Néri - Oficial  
Emol:R\$ 353.68 TFJ: R\$ 114.90 Total: R\$ 468.58 ISS: R\$ 16.70  
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



DISTRITO LC 4 DA ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES

AVERBAÇÃO nº 161, no registro 62836, no Livro A, Examinada Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 12/06/2023

Emol:(6601-9) R\$ 23.09 TFJ: R\$ 7.08 Rec: R\$ 1.39 Iss:1.16 - Total: R\$ 32.71

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrivente Substituta  
Escriventes: ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº GSW91091  
Cód. Seg.: 5734.4186.0288.6375

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Atos(s) Praticado(s) por: Loren Lima - Auxiliar  
Emol:R\$ 24.48 TFJ: R\$ 7.08 Total: R\$ 31.56 ISS: R\$ 1.15  
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

